



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

**CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 58/2015**

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 11.892, de 29-12-2008, e conforme deliberação do Conselho Superior, na reunião ordinária realizada em 02 de julho de 2015,

RESOLVE

Aprovar, conforme o anexo, a **Organização Didática do IFSul**, incluindo o artigo 172-A.

Pelotas, 03 de julho de 2015.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'MBM', is written over a vertical line that extends downwards from the signature area.

Marcelo Bender Machado  
Reitor

## CAPÍTULO XXXI

### DOS DIREITOS E DEVERES, DAS PROIBIÇÕES E DAS PENALIDADES DO CORPO DISCENTE

Art. 172-A. Os direitos e deveres, as proibições e as penalidades do corpo discente do IFSul serão regulamentados nos Anexos desta Organização Didática.

Parágrafo único. Visando à preservação do respeito à dignidade da pessoa humana, bem como o direito ao contraditório e à ampla defesa, previstos no art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, todo estudante que vier a sofrer algum tipo de ação pedagógica disciplinar terá direito a recurso, na seguinte ordem:

- a) em primeira instância, caberá ao estudante recurso, desde que devidamente fundamentado e solicitado em até 2 (dois) dias úteis a partir da emissão da ação pedagógica, à(ao) Direção de Ensino/Departamento de Ensino do Câmpus;
- b) em segunda instância, caberá recurso à Direção-geral do Câmpus onde o estudante está matriculado em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar do resultado da instância anterior.